

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref: Pregão Eletrônico FeSaúde nº 052/2023

Processo Administrativo nº 9900032567/2023

WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.772.488/0001-08, com sede à Avenida Sete de Setembro, 317, sala 411, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-251, correio eletrônico: contato@wtechengenharia.com.br, vem, por meio deste, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO MÉRITO

1 – Foi prolatada decisão do recurso administrativo anterior, e o mesmo não foi acolhido em suas razões, pois, de acordo com a pregoeira, houve perfeita atuação da empresa com relação à apresentação dos documentos impugnados por esta recorrente.

2 – O primeiro argumento da pregoeira foi no sentido de que o site do CREA/RJ já

WTECH ENGENHARIA - MATRIZ RJ - CNPJ:
22.772.488/0001-08

(21) 2628-3457 ✉ contato@wtechengenharia.com.br
📍 Avenida Sete de Setembro, 317 - SALA 411 – Icaraí, Niterói
RJ. CEP: 24.230-251

WTECH ENGENHARIA - FILIAL SP - CNPJ:
22.772.488/002-99

(11) 3277-7182 ✉ contatosp@wtechengenharia.com.br
📍 Rua Tamandaré, 272, anexo 278 Loja 30. Liberdade.
São Paulo - SP. CEP: 01.525-000

demonstrava, anteriormente, os documentos de engenharia faltantes, que se observa nos prints que o responsável técnico com atribuição em Engenharia de Segurança do Trabalho entrou posterior a data do sessão no dia 24/01/2024, cabe ressaltar que a empresa não possui sua atribuição no ramo de atividade Engenharia de Segurança, entretanto não sendo habilitada a exercer atividade técnica pertinentes a esse ramo de atividade, além disso aplicando apenas como formação da profissional. Ao se verificar o site, e realizar um “print”, é possível verificar o que aparece no site do CREA/RJ:

Responsabilidade Técnica

Profissional	Data Inicio	Data Fim	Ramo
HENRIQUE ANTONIO VILELA DE MENDONCA	21/03/2022	10/05/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA
CELIO HOTZ NEVES	08/07/2020	07/04/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA
CELIO HOTZ NEVES	08/07/2020	07/04/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA
ALEX ASTH DA SILVA	30/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA
ALEX ASTH DA SILVA	30/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA

Resultados por página: 5 1-5 de 11

FECHAR

WTECH ENGENHARIA - MATRIZ RJ - CNPJ:
22.772.488/0001-08

(21) 2628-3457 contato@wtechengenharia.com.br
Avenida Sete de Setembro, 317 - SALA 411 – Icaraí, Niterói
RJ. CEP: 24.230-251

WTECH ENGENHARIA - FILIAL SP - CNPJ:
22.772.488/002-99

(11) 3277-7182 contaosp@wtechengenharia.com.br
Rua Tamandaré, 272, anexo 278 Loja 30. Liberdade.
São Paulo - SP. CEP: 01.525-000

Responsabilidade Técnica

×

LUKE'S ENGENHARIA LTDA			
Profissional	Data Inicio	Data Fim	Ramo
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	19/10/2020		OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	12/11/2018		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PRODUCAO
EDINO GOMES DE BARROS JUNIOR	10/02/2020	27/06/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA
BEATRIZ NASCIMENTO MARTINS	31/01/2019	12/05/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
LUCAS PINTO DA SILVA	19/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA

Resultados por página: 5 ▾ 6-30 de 11 |< < > >|

FECHAR

Responsabilidade Técnica

×

LUKE'S ENGENHARIA LTDA			
Profissional	Data Inicio	Data Fim	Ramo
KARIN KELLY LORAS CABAO	24/01/2023		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL

Resultados por página: 5 ▾ 11-11 de 11 |< < > >|

FECHAR

3 – Inclusive, os prints estão salvos por registro indelével, em anexo, pelo “Verifact”. Portanto, não cabe tal argumento, pois não há registro válido de engenharia de segurança do trabalho vinculado ao CNPJ da empresa habilitada como vencedora antes da sessão exposto anteriormente.

WTECH ENGENHARIA - MATRIZ RJ - CNPJ:
22.772.488/0001-08

(21) 2628-3457 ✉ contato@wtechengenharia.com.br
📍 Avenida Sete de Setembro, 317 - SALA 411 – Icaraí. Niterói
RJ. CEP: 24.230-251

WTECH ENGENHARIA - FILIAL SP - CNPJ:
22.772.488/002-99

(11) 3277-7182 ✉ contatosp@wtechengenharia.com.br
📍 Rua Tamandaré, 272, anexo 278 Loja 30. Liberdade.
São Paulo - SP. CEP: 01.525-000



4 – O segundo ponto a ser considerado é o BDI. É necessário apresentar o RBT12, compõe a maneira de calcular os impostos que devem ser pagos por quem é ME e EPP. Ele nada mais é do que a receita bruta acumulada nos últimos doze meses. **É necessário que esta autoridade licitatória faça uma requisição deste documento para a empresa LUKE’S**, que por sua vez, identificaremos a faixa no anexo IV e determinaremos as tributações corretas do ISS, Pis e Cofins como determina o Termo de referencia e provaremos que a base de cálculo apresentado está superior tento que alterar toda planilha orçamentaria e seus custos unitários uma vez apresentado e recorrido, trazendo enriquecimento a empresa, citado no recurso anterior.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a este órgão julgador:

- a) A diligência de apresentação do RBT12 da empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.678.636/0001-58;
- b) Após, o julgamento do recurso, com a inabilitação da empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ 30.678.636/0001-58, excluindo-a do processo e convocando esta recorrente, por não ter o comprovante junto ao CREA-RJ.
- c) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Niterói, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Regilene Torres da Silva

Administradora

22.772.488/0001-08

**WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS
E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**

Av. Sete de Setembro, nº 317/ sala 411
Icaraí - CEP: 24.230-251

Niterói - RJ

WTECH
Soluções & Engenharia

WTECH ENGENHARIA - MATRIZ RJ - CNPJ:

22.772.488/0001-08

(21) 2628-3457 ✉ contato@wtechengenharia.com.br

📍 Avenida Sete de Setembro, 317 - SALA 411 – Icaraí. Niterói
RJ. CEP: 24.230-251

WTECH ENGENHARIA - FILIAL SP - CNPJ:

22.772.488/002-99

(11) 3277-7182 ✉ contatosp@wtechengenharia.com.br

📍 Rua Tamandaré, 272, anexo 278 Loja 30. Liberdade.
São Paulo - SP. CEP: 01.525-000





Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

65e6-23a9-6336-6ca2

Título

Registro do CREA

Responsável

Pessoa física

Márcio Alves Pinheiro / CPF 09635780737

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com recurso confiável imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa. Cabendo ao usuário interagir com sua interface, navegar nos sites, registrar conteúdos relevantes e indicar a conclusão do relatório.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A ao 158-F do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, bem como a integridade dos arquivos anexos pertencentes a esta captura técnica. A confiança da informação deste documento está condicionada à manutenção de sua integridade, tal qual gerada pela Verifact, podendo ser validada por procedimento descritos neste próprio documento.

Certificação



* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/65e623a963366ca2>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador

65e6-23a9-6336-6ca2

Iniciado em

04/03/2024 16:40:40

04/03/2024 19:40:40 UTC

Finalizado em

04/03/2024 16:44:20

04/03/2024 19:44:20 UTC

Tempo de sessão

03m 40s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 131.100.62.206,131.100.62.179

Pacotes gerados

capture_65e623a963366ca2.zip (161.60 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 08811440fb9c681b8114a90408357d2f9d2506d1b1696cc15b9490ab8511b5f8c28fd74345cafc291bf6ddc5a7e8e1f293e59c2c936983ec05a6db35e0402c54
HASH SHA3-512: a0e56138128d4875e320cafa2445980c6e4b9d6f15928c32edb5910815eb46ff7b94bc1cdf2ba784560e3701ac0e329e41c4f6bdc6baaebc91e7746f619894df

metadata_65e623a963366ca2.zip (32.95 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: ca6178ddb188b9d375cce34f10fb38f64e2e81b1ce946493597661c246ac4d68139f1719122cce24046b2a2f9e8b0f6b1f845e0976d0decb86d81bbe0cd17ceb
HASH SHA3-512: 3e2aca0a468c2840d547fa71da566e45bc9ffe0fb17d1477baabaea5366f93f2221b9013c085b00b7bd151731548ac7e9d9bd100874b48e6c9b37d326b5b854d

1.1 Imagens de tela


Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Arquivo: image-1_65e623a963366ca2.png - 21.03 KB Registrado em: 04/03/2024 16:41:25 / 04/03/2024 19:41:25 UTC

HASH SHA512:2ed3fc0361fca3b0be3674e4da9be0fed00469a135e1e49d01b68790d007c5a3936fd8d194f5e635f7921d97687d6b2c0f3c6ef774b7497376ebd747ca7e96 - HASH SHA3-512:76bde1d1d3220b4b90de6b1c9fe70d1af50e08cef9d847e29cff0d061f88817dca30137327327d0d6577a36535561c3a6960c8f72c9895bca0126afcc33a1e37c

Origem: <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>


 **CREA-RJ**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

- Home
- Serviços
- Agendamentos
- Consultas
- Formulários
- Autenticidade
- Emissão de Guia

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por: *CNPJ:




ATENDIMENTO ONLINE

@ 2024 - v.3.0.46 - Criado pela ATEC / Crea-RJ VERIFACT 65e6-23a9-6336-6ca2 • 04/03/2024 16:41:24 • UTC 04/03/2024 19:41:24

Arquivo: image-2_65e623a963366ca2.png - 21.27 KB Registrado em: 04/03/2024 16:42:26 / 04/03/2024 19:42:26 UTC

HASH SHA512:1db0bc5338a2a43865cb2e5990ff122ec0953f878bc91ce786f09300cd129088a310434375dde0a38ff6aedf3fab9edc7813e7945f745f3b763a0548f2eca0 - HASH SHA3-512:0ca0b0c77c142eda30dd382c1346561726b65e43c82d9f6fb25c9351b5bc9c90d36e81d8067d4a204e851b3686a17f8eefa8f406d2043ada05d0dd3e244cdca5

Origem: <https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas>


 **CREA-RJ**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

- Home
- Serviços
- Agendamentos
- Consultas
- Formulários
- Autenticidade
- Emissão de Guia

CONSULTA EMPRESA


- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por: *CNPJ:



ATENDIMENTO ONLINE

@ 2024 - v.3.0.46 - Criado pela ATEC / Crea-RJ VERIFACT 65e6-23a9-6336-6ca2 • 04/03/2024 16:42:26 • UTC 04/03/2024 19:42:26



Home

Serviços

Agendamentos

Consultas

Formulários

Autenticidade

Emissão de Guia

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por: CNPJ

*CNPJ: 30.678.636/0001-58

CONSULTAR

Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
2018200829	LUKE'S ENGENHARIA LTDA	OBRAS E SERVICOS DE ENGEN...	Ativo Regular	11	48

Resultados por página: 5 1-1 de 1



ATENDIMENTO ONLINE

CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Rio de Janeiro

Home
Serviços
Agendamentos
Consultas
Formulários
Autenticidade
Emissão de Guia

CONSULTA EMPRESA
- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por:
CNPJ

Registro
2018200829

Responsabilidade Técnica

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

Profissional	Data Início	Data Fim	Ramo
HENRIQUE ANTONIO VILELA DE MENDONCA	21/03/2022	10/05/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA
CELIO HOTZ NEVES	08/07/2020	07/04/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA
CELIO HOTZ NEVES	08/07/2020	07/04/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA
ALEX ASTH DA SILVA	30/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA
ALEX ASTH DA SILVA	30/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA

Resultados por página: 5 1-5 de 11

FECHAR

Atendimento Online: ATENDIMENTO ONLINE

@ 2024 - v.3.0.46 - Criado pela ATEC / CREA-RJ

CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Rio de Janeiro

CONSULTA EMPRESA
- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por:
CNPJ

Registro
2018200829

Responsabilidade Técnica

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

Profissional	Data Início	Data Fim	Ramo
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	19/10/2020		OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	12/11/2018		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PRODUCAO
EDINO GOMES DE BARROS JUNIOR	10/02/2020	27/06/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA
BEATRIZ NASCIMENTO MARTINS	31/01/2019	12/05/2022	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
LUCAS PINTO DA SILVA	19/05/2022		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA

Resultados por página: 5 6-10 de 11

FECHAR

ATENDIMENTO ONLINE

@ 2024 - v.3.0.46 - Criado pela ATEC / CREA-RJ

CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Home
Serviços
Agendamentos
Consultas
Formulários
Autenticidade
Emissão de Guia

CONSULTA EMPRESA

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

*Consulta por: CNPJ *CNPJ: 30.678.636/0001-58 **CONSULTAR**

Registro	Qualificação	Resp. Técnica	Arts
2018200829	Regular	11	48

Resultados por página: 5 1-1 de 1

Responsabilidade Técnica

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

Profissional	Data Início	Data Fim	Ramo
KARIN KELLY LORAS CABAO	24/01/2023		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL

Resultados por página: 5 11-11 de 11

FECHAR

ATENDIMENTO ONLINE

@ 2024 - v.3.0.46 - Criado pela ATEC / CREA-RJ
VERIFACT 65e6-23a9-6336-6ca2 • 04/03/2024 16:43:22 • UTC 04/03/2024 19:43:22

1.2 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
04/03/2024 16:40:44	https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas
04/03/2024 19:40:44 UTC	

1.3 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
crea-rj.org.br	Registrado por: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RJ 34.260.596/0001-80 BR Criado em: 21/03/1999 Alterado em: 11/12/2023 Expira em: 21/03/2033 Endereços Ipv4: 104.21.41.183 - 172.67.149.91 Endereços Ipv6: 2606:4700:3030::ac43:955b - 2606:4700:3032::6815:29b7

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.4 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
04/03/2024 16:40:44	domain-info_crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.json	4.77 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:44 UTC	HASH SHA512: f3b8b494b2209f2671986b4427b3ee2439316f858ababdb0ce0609803548e049ec23f685d2267101cad40aa566d8823f532fe86be524403a8584840663 HASH SHA3-512: 21f4d8086642c525a86fa194a9190aba62bf8d398b9ad799c0327a36561f7102cd129be7bf2d030426c6c362c2a5ea730d3b27959e68c284897827e8632f8		
04/03/2024 16:40:44	domain-whois_crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.txt	1.33 KB	Whois do domínio: crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:44 UTC	HASH SHA512: 9d73db7c7f8877b62fe28b9673ac1c507320f601e3a61b9afc242460369c42cb4f833d1ea83ea6416130a1dda5f66a2d05cf44deea33932786076067fac54f HASH SHA3-512: 5050bad5955f66451963e29585d99e72c2fe306e4484d57bb7c1216de08ab6086af0430cddcf2dccc5febfbab77b4f573d792f5d5795f5a589e78470422122		
04/03/2024 16:40:45	domain-info_portalservicos.crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.json	2.99 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): portalservicos.crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:45 UTC	HASH SHA512: 2cd0267bd99e99e7a430855e8cd91b97e6bf9724186a3f3fab2c0202e7ec68c063327d918a2f9b2ec9673f97959c74be6e57521f1eaa162d48e7489609f9 HASH SHA3-512: 1065906307e669041a4e5cfc642c86e14d2b2fc96714600e0e5c49eac42ba155371c49c9b72c6a9553c1179411467b4da0a692d45cc94a386c176da4ad		
04/03/2024 16:40:46	domain-rdap_portalservicos.crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.json	13.10 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): portalservicos.crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:46 UTC	HASH SHA512: f95d83089094e3c17feff8e7c62b0991647d715228638410811cae1aee5f7225aac2e2203d2d22a988e508c2dd73fd709bf8782ca5d0804f521c1b4c38 HASH SHA3-512: 6aa3a5e77a8f755a003f9193044659e2b3b3350854a829912315f1fb22a9050076b43060e13bb32f02cc55d3dde9c326f8bc10b23c4f2234d3a3c55ac268b56		
04/03/2024 16:40:46	source-1_65e623a963366ca2.html	18.11 KB	Código fonte de: https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/empresas
04/03/2024 19:40:46 UTC	HASH SHA512: 01860c4735126436969b48d611ebfd4e61ebd38e9809ef9dc494db948437cc7aee28594b0cfc16e6a20b2f328660e53466ea9de1701269bd6c2828f6e6d6 HASH SHA3-512: cc0713f009c134a8a3ac2f80a40e0eeeffe84daf10498bc440593d795d1049c93466d3be107749dd149ee54d4db9a6404615912424324343d5b53af70a		
04/03/2024 16:40:47	domain-rdap_crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.json	114.82 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:47 UTC	HASH SHA512: 8c379896dfc424e7090b2ca2cd68086fb079c78a378536059920dfe5a5c0afa1cab8c29b38d69f6ecaba5f4e841456cdfc21cee83c615b8c7f416716353 HASH SHA3-512: a500c4885c0153b718885f766541ef10db5e4d29b909e62d5d3d368009d57889919fc8c093a22a382300c190c7c907517182b03fe48dcdea0c77d12dbd90f		
04/03/2024 16:40:47	domain-traceroute_portalservicos.crea-rj.org.br_65e623a963366ca2.txt	669.00 B	Rota lógica para o domínio: portalservicos.crea-rj.org.br
04/03/2024 19:40:47 UTC	HASH SHA512: 9f1859298333ea8ea89d2cb13227f3b395a3c182e5dfcfdce901eb7493b3ed1810b45030e800caf526ebc14d1276cd197c7acbaa2e62f691966679eb793778af6df HASH SHA3-512: 9a7cf6971b9ec661b402d604533c33b3288e6698b35291d4af7df362f6626acc53e4dfdd8e3a5e73310204686b362c4c67d41230be275ceda324e628a20		
04/03/2024 16:44:21	browser_requests_65e623a963366ca2.csv	68.02 KB	Registro de acessos do browser
04/03/2024 19:44:21 UTC	HASH SHA512: dbcc654a6c2f953e36ace7b6eda1e2e1af7027aa542599e8eaa76127b432a57f8064ba5649074b59a14d1276cd197c7acbaa2e62f691966679eb793778af6df HASH SHA3-512: 9378470605491587b118f6cb47af46494773865824e5b8f3c047aef22940ee6e4ab5c4d854d13e3b0d4c8f8a5505e81874d078721ea8824170910995621f24		
04/03/2024 16:44:21	navigation_65e623a963366ca2.csv	101.00 B	Histórico navegação sessão
04/03/2024 19:44:21 UTC	HASH SHA512: eee2d0ff30e0ef281b27913da6c83577d3d17f9e5ec0c06689f091b4244afdc13fc321530b465ac3ae8a7b045d0247eb19c3547f320b262ca4d485d09127867 HASH SHA3-512: 501d7b58948f6f0d9e95979aa6c2defc300c92ceaae3c2137568a9e6175e48a9ef9128056c106a01d1db8599d07992070b4cd088e547c0e889321d8e269		

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. Atualmente a plataforma permite registros a partir de plataformas que tenham dados na Internet, tendo meios efetivos para evitar a manipulação da informação durante e depois de seu registro.

Nos próximos tópicos são detalhados os aspectos envolvidos no processo de registro de uma prova digital através da Verifact.

2.1 O ambiente seguro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na

sincronia do áudio e vídeo.

- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. Porém, no momento não existem falhas indicadas nas funções SHA512 e SHA3-512, escolhidas para este fim neste laudo. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato PADES e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos,

escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações adicionais.

2.7.1 Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface web não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Conformidade técnica

A Verifact procura atender aos princípios da evidência digital, bem como aos aspectos-chave no manuseio de evidência digital preconizados na **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** Tecnologia da informação — Técnicas de Segurança - Diretrizes para Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

Além disso, atividades base e adicionais, quanto à aquisição de dispositivo digital ligado, mencionadas na referida norma são realizadas na plataforma Verifact, tais como: A rápida aquisição de maneira remota de dados de dispositivos ainda em execução com armazenamento de dados voláteis em arquivos ZIP, com valor de hash calculado e documentado, utilizando programas ou ferramentas confiáveis; A documentação de data e hora das ações, com esses dados obtidos a partir referências confiáveis.

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos ZIP de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://verificador.iti.gov.br/> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, podemos validar o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergência envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), completude da informação para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a

ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

METAINFO:
user_id:405gzn18ik9um1az
METADATASYS:
metadatasys_65e623a963366ca2.zip(14072 bytes)
HASH SHA512:
58f082b2ef5b4507ad365bbd5bba167af2509c10ac2e939cb774ac50e6e38a3b2413ec71c43ed07d398e82f2e26e5a701812ee45b14b44d546ba43ace161300b
HASH SHA3-512:
0827a66b9f2bb0ff37f9f91795196a7d2cb47a5859a37b7bb2e95fff17b9621ab0720d565664f561497a3b3ed27de9a6d5ccbe25f1d5a065216bf36dfa06e197
docx v.15-12-2023

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.678.636/0001-58**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900001739/2024 – CELINA ROSARIO VENTURA
APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **RENATA DE LIMA PACHECO NIDECK**, Enfermeiro, Matrícula n.º 432.087-5, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200003534/2023, de 01/06/2023.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 6.289,48 (Seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, os proventos mensais de **RENATA DE LIMA PACHECO NIDECK, Enfermeira**, Matrícula 432.087-5, Classe A, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 200003534/2023, de 01/06/2023**

VENCIMENTO BASE – R\$ 4.838,06 (Quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-15 da Tabela Salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.451,42 (Mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **30% (Trinta) por cento.**

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **NEUZA MARIA DOS SANTOS DE PAULA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.227-7, Referência A-12, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 200003329/2023, de 24/05/2023.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 2.726,59 (Dois mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, os proventos mensais de **NEUZA MARIA DOS SANTOS DE PAULA, Auxiliar de Enfermagem**, Matrícula 432.227-7, Classe A, Referência A-12, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 200003329/2023, de 24/05/2023.**

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.097,38 (Dois mil e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-12 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 629,21 (Seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **30% (Trinta) por cento.**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde COMUNICADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO

Pregão Eletrônico n.º 952/2023-Processo Administrativo n.º: 990.0032567/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), compreendidas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Residência Terapêutica de Niterói (RTs), Centro de Cultura e Convivência de Niterói (CCCN) e unidades que possam ser incorporadas no contrato de gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde). A Pregoeira, junto com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, **COMUNICA** que a empresa WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA-CNPJ:22.772.488/0001-08 **INTERPÕS RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE n.º 52/2023.** Diante disso, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do comunicado no Diário Oficial do Município às demais licitantes, as quais poderão impugná-lo, conforme estabelecido no 1.6 do Edital. As razões recursais estão à disposição dos interessados para vistas, devendo ser solicitadas por correspondência eletrônica ao seguinte e-mail: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br. Por fim, e no item 1.5 do Edital, as contrarrazões ao recurso hierárquico, deverão ser tempestivamente protocoladas no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº177/2024- O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Andréia Mello Rangel**, Matrícula n.º 112341030, para responder pela Direção Adjunta da UMEI Darcy Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSOS: 9900025148/2023 e 990006410/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 015/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CELSO ORTEGA DIAS – PAINÊS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.519.739/0001-89, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de kits de material pedagógico (1ª retirada – item 05). **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** R\$ 88.731,92 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; **FONTE:** 1.573.00; **NOTA DE EMPENHO:** 000087/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2024.

PORTARIA Nº 178/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 015/2024.

OBJETO: Aquisição de kits de material pedagógico (1ª retirada – item 05). **GESTOR:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula nº 237.974-5. **Cargo:** Professor I. **Lotação:** Departamento Administrativo. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. **Cargo:** Assessora. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. **Cargo:** Agente da Administração Educacional. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e CELSO ORTEGA DIAS – PAINÊS ME. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 9900025148/2023 e 990006410/2024.

O Presidente do CEC da UMEI ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Araújo Pimenta, s/n – Morro do Estado - Niterói, no dia 13 de Março de 2024, às 8h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para 2024;
- Calendário anual de reuniões do CEC;
- Plano de Aplicação de recursos da verba PDDE, para o ano de 2024 - ROL;
- Assuntos gerais

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

PORTARIA Nº 077/2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 017/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores: **CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA** – cargo: Assessora Técnica – matrícula funcional nº 17112-6 — lotada na Sede desta Fundação e **DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA** – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17106-3 — lotada na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: "contratação do artista DJ Felipe Roale para realização de apresentação musical no evento "ID: Rio 2024" a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC", sob o processo Administrativo FAN nº 9900017900/2024.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: **PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARÃES** – cargo: Assessor Técnico, matrícula funcional nº 17113-7 – lotada na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO
ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**

Processo Administrativo nº 9900032567/2023

Pregão Eletrônico nº 052/2023

Data e horário da abertura da Sessão Pública: 29/12/2023, às 10h00.

LUKE'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.678.636/0001-58, com sede Rua Ator Paulo Gustavo nº 426, sala 1503 – Prime Icarai Busines, Bairro Icarai, CEP 24.230- 065, Niterói-RJ, neste ato representada por seus sócios administradores **JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA** e **RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o aviso de interposição de recurso hierárquico foi publicado no Diário Oficial do Município de Niterói na data de 08/03/2024, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Desta forma, o prazo se encerra em 15/03/2024, restando comprovada sua tempestividade.

2. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECORRENTE

Conforme a ata complementar da sessão, o sistema passou por instabilidades para a inclusão dos documentos e foi necessário a reabertura da fase habilitatória para oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA a anexar as documentações angariadas nas diligências complementares.

Como bem demonstra a sra. pregoeira, o “Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação diferente dessas regras. De acordo com essa nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação”. Dessa forma, não há qualquer ilegalidade na reabertura da fase de habilitação.

Ainda de acordo com a ata complementar, foi informado que o prazo final para registro de intenção de recursos seria até às **12:26:00 do dia 04/03/2024**.

Verifica-se ainda, que não houve qualquer intenção de recurso registrado no sistema (figura 1), precluindo o direito da recorrente em manifestar sua intenção recurso, nos termos do item 24.1.2 do presente edital:



24.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

Eventos do Item	Evento	Data	Observações
Volta de fase		29/02/2024 09:20:48	Volta de Fase para Habilitação
Abertura do prazo - Convocação anexo		04/03/2024 11:00:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58.
Encerramento do prazo - Convocação anexo		04/03/2024 11:49:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58.
Habilitação de fornecedor		04/03/2024 11:56:51	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, pelo melhor lance de 30,0000%.
Não existem intenções de recurso para o item			

Troca de Mensagens	Data	Mensagem
Sistema	29/02/2024 09:20:48	Este pregoão foi reagendado para 04/03/2024 10:00.
Sistema	29/02/2024 09:20:48	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	04/03/2024 10:56:31	Senhores Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	04/03/2024 10:59:56	A Pregoeira retorna a fase habilitatória para mais uma vez oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA anexar as documentações angariadas nas diligências complementares, dando assim acesso aos demais participantes e a quem tem interesse, já que a mesma encontrou dificuldades diante da instabilidade do sistema ComprasGov.
Sistema	04/03/2024 11:00:23	Senhor fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	04/03/2024 11:01:55	Importante destacar que, desde 2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação diferente dessas regras. De acordo com essa nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação.
Pregoeiro	04/03/2024 11:02:54	Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez inabilitá-lo.
Sistema	04/03/2024 11:49:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	04/03/2024 11:56:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento".
Pregoeiro	04/03/2024 11:57:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/03/2024 às 12:26:00.

Eventos da Licitação	Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase		29/02/2024 09:20:48	diante das instabilidades por que passa o sistema da plataforma governamental-ComprasGov, enfrentou dificuldades na inclusão das documentações solicitadas nas diligências complementares, encaminhando-as ao endereço eletrônico da Supervisão de Licitações: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br. A Pregoeira retornará a fase habilitatória para mais uma vez oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA anexar as documentações angariadas nas diligências.. Reagendado para: 04/03/2024 10:00
Abertura do prazo		04/03/2024 11:56:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo		04/03/2024 11:57:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/03/2024 às 12:26:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:35 horas do dia 04 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Figura 01. Extrato da tela da ata complementar.

Fato é que o recorrente interpôs o recurso via e-mail, pois não havia

mais prazo para sua interposição.

Diante disso, o presente recurso deve ser recusado ante sua manifesta intempestividade.

3. DO NÃO CABIMENTO DE RECURSO HIERARQUICO

Cumpra-se destacar, que o recurso hierárquico interposto pela empresa **WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA** é incabível.

A modalidade de licitação que rege a presente demanda é o Pregão Eletrônico, regulado pelo Decreto nº 10.024/2019. A norma citada traz a hipótese de recurso, devendo o recorrente manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata durante o prazo concedido na sessão pública e apresentar as razões do recurso no prazo de três dias após a manifestação de recurso, nos termos no Art. 44, caput e §1º da já mencionada lei.

Diante disso, o recorrente apresentou o devido recurso sobre a decisão de habilitação da impugnante, conforme se ver abaixo:

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 522023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Item: 1 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Referência: R\$ 1.200.150,0000

Sessões: 1 Atual

Sessão nº 1

CNPJ/CPF: 22.772.488/0001-08 - Razão Social/Nome: WTECH ENGENHARIA E SERVICOS DE REPAROS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

[- Intenção de Recurso](#)

[- Recurso](#)

[- Contrarrazão do Fornecedor: 30.678.636/0001-58 - LUKE'S ENGENHARIA LTDA](#)

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Fechar

Sendo assim, após o recurso da empresa WTECH ENGENHARIA, a empresa ora impugnante apresentou as devidas contrarrazões, e o recurso foi julgado pelo pregoeiro, bem como homologado pela autoridade competente. Além disso, já ocorreu a assinatura do contrato, inclusive com previsão de início da execução para o dia 18 de março de 2024.

Não satisfeito, a empresa recorrente apresentou novamente recurso acerca da decisão de habilitação da impugnante. Todavia, o presente recurso é manifestamente incabível, pois o recorrente se utilizou do Art. 9º da Lei 10.520/2002 cumulado com o art. 109, I da Lei 8.666/93.

Conforme o Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplica-se subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 na modalidade pregão. Entende-se por princípio da subsidiariedade, a aplicação subsidiária ou residual de certas leis a hipótese que não seja objeto de proteção de outra norma. Ou seja, determinada norma é aplicada quando outra, que trata sobre o assunto de forma mais incisiva, não puder ser aplicada por disposição expressa ou quando for omissa, o que não é o caso, vez que a Lei 10.520/2002 traz a hipótese de recurso:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante o exposto, é flagrante a inaplicabilidade do dispositivo suscitado pelo recorrente, uma vez que a Lei de Pregão (apesar de revogada, rege o presente certame) trata de forma expressa sobre o recurso, não sendo necessário aplicar outra norma subsidiariamente.

No entanto, caso esta comissão não entenda pela inaplicabilidade do Art. 109 da Lei 8.666/93 com base nos fundamentos expostos, ainda assim trata-se de um recurso incabível, conforme demonstrado a seguir.

Assim, a recorrente apresentou novamente recurso acerca da decisão do recurso que já havia interposto, mesmo após a decisão da autoridade superior, quando já houve o exaurimento da via administrativa, vejamos em suas razões:

DO MÉRITO

I – Foi prolatada decisão do recurso administrativo anterior, e o mesmo não foi acolhido em suas razões, pois, de acordo com a pregoeira, houve perfeita atuação da empresa com relação à apresentação dos documentos impugnados por esta recorrente.

Ora, não existe recurso da decisão que julga o recurso administrativo, não há previsão legal alguma acerca de tal recurso, sendo, portanto, completamente incabível.

As hipóteses de cabimento do recurso hierárquico são taxativas, e estão previstas nas alíneas do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

Verifica-se que o presente caso não se encaixa em nenhuma das hipóteses do supracitado artigo, devendo ser rejeitado o recurso interposto.

Tanto não existe hipótese de cabimento do recurso interposto que não foi juntado no sistema ComprasNet, porque não há possibilidade, uma vez que a fase recursal já estava exaurida, como demonstrado acima.

Ademais, a empresa recorrente não trouxe nenhum argumento ou fato novo ao recurso interposto, se referindo aos mesmos argumentos já apresentados no recurso que já foi julgado pelo pregoeiro e homologado pela autoridade superior.

Desta forma, requer seja rejeitado o recurso interposto pela empresa WTECH ENGENHARIA, uma vez que é totalmente incabível e sem fundamento legal.

4. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Da documentação de qualificação técnica

No mérito a empresa WTECH ENGENHARIA não trouxe nenhum argumento ou fato novo que pudesse corroborar suas alegações.

Alega a empresa recorrente, que a responsável técnica com atribuição em Engenharia de Segurança do Trabalho teria entrado em data posterior a sessão do certame em 24/01/2024.

Ocorre que a alegação é tão infundada e inverídica que a própria empresa recorrente junta print com a prova de que sua alegação é falsa, vejamos:



Profissional	Data Inicio	Data Fim	Ramo
KARIN KELLY LORAS CABAO	24/01/2023		OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL

Resultados por página: 5 11-11 de 11

FECHAR

Ora, resta demonstrado pelo próprio print juntado pela recorrente, que a Engenheira em Segurança do Trabalho Karin Kelly Loras Cabao entrou na empresa em 24/01/2023, um ano antes do certame.

Além disso verifica-se do documento da profissional que se trata de Engenheira de Segurança do Trabalho e também Engenheira Florestal, o que é plenamente possível:



Sendo assim, conforme já comprovado e demonstrado pela empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA em suas contrarrazões ao recurso já apresentado, não há nenhuma irregularidade em sua documentação de qualificação técnica.

Além disso, toda essa argumentação da recorrente já foi rechaçada na decisão do pregoeiro, homologada pela autoridade superior.

Conforme há exposto, a Comissão de Licitação, após a fase de lances, deu início a etapa de habilitação, **com a realização de diligências**, buscando formalizar a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta.

Sendo assim, durante a realização das diligências, a Comissão de Licitação entrou em contato via e-mail com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA diligenciando a complementação de documentação.

Desta forma, durante tais diligências foram enviados os documentos pertinentes relativos à Engenheira em Segurança do Trabalho, bem como a Certidão do CREA da empresa.

Como se sabe, a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.**

Trata-se de um resumo da finalidade da licitação, conforme inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como art. 3º da Lei 8.666/93:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar de forma correta o dinheiro público.

Sendo assim, verifica-se que é dever do agente público diligenciar a fim de **mover todos os esforços que a melhor proposta seja a vencedora do certame**, conforme se observa dos artigos 43, §3º da Lei 8666/93 e 26, §9º do Decreto 10.024/2019.43

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 9º Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Assim sendo, há a possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações, considerando-se que o objetivo do certame licitatório é a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ainda, a jurisprudência do TCU é pacífica sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS

NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 1.211/2021 – TCU Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues).



Acórdão 3340/2015-TCU-Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Assim, conforme o entendimento consolidado do TCU, o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 não traz uma simples discricionariedade à Administração, mas sim um verdadeiro poder-dever, nas situações onde a realização de diligências se mostrar adequada e necessária.

Nesse sentido, irregularidades sanáveis, irrelevantes e meramente formais identificadas nas propostas não devem conduzir à imediata inabilitação do licitante, mas cabe à Comissão promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas e complementação da instrução processual, quando

cabível, visando contratar a melhor proposta.

Dessa forma, no presente caso foram realizadas diligências pela Comissão de Licitação, e, após análise da documentação complementar enviada pela empresa detentora da melhor proposta pela equipe técnica, esta foi declarada vencedora do certame.

Portanto, resta demonstrado que a documentação de habilitação da empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA está em consonância com o Edital, não havendo que se falar em sua desclassificação.

4.2. Do cálculo de BDI apresentado

Mais uma vez a empresa recorrente não trouxe nada de novo, fazendo um pedido absurdo de requisição de documento para determinar as tributações corretas para a empresa vencedora.

Totalmente incabível tal diligência, isso porque o cálculo de BDI apresentado pela empresa vencedora está devidamente demonstrado, não havendo qualquer irregularidade conforme já corroborado pelo pregoeiro e pela autoridade superior do certame.

A empresa vencedora do certame, apresentou devidamente a memória de cálculo do BDI à Comissão de Licitação, discriminando corretamente cada ponto da Composição de Benefícios e Despesas Indiretas, conforme se vê:

COMPOSIÇÃO DO B.D.I	
X. Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,80
X.2 - Seguro e Garantia	0,35
X.3 - Risco	0,50
X =	4,65
Y. Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,85
Y =	0,85
Z. Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	5,00
Z =	5,00
I. Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	3,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	4,50
I =	11,15

Conforme a memória de cálculo do BDI apresentado verifica-se **se trata do cálculo detalhado de BDI da empresa em consonância com o Edital**, respeitando o previsto no APÊNDICE VII.

O único ponto que merece esclarecimento e correção, é que houve um erro formal da empresa ao preencher a memória de cálculo, sendo que no item “Z. Taxa representativa do Lucro” onde consta “Z.1 Lucro presumido”, deveria constar a nomenclatura **“Z.1 Simples Nacional”**.

Entretanto, trata-se **apenas de um erro formal de nomenclatura**, sendo que **a alíquota está de 5% está correta, e de acordo com o valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)**, vejamos:

COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO nº 2622/2013 DO B.D.I. APLICADO NA OBRA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
S + G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Riscos e Imprevistos	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

Assim sendo, tendo em vista que se trata de um mero erro de nomenclatura, não alterando a alíquota incidente no cálculo, não há que se falar em qualquer irregularidade.


Ademais, a alíquota de lucro apresentada pela empresa está bem abaixo da faixa média de 7,40% aprovada pelo Tribunal de Contas da União.

Além disso, também não há fundamento a alegação da empresa recorrente de que a empresa LUKE's teria apresentado *“alíquotas de PIS, COFINS e ISS divergente para empresas enquadradas no regime de tributação para o Simples Nacional”*.

Isso porque, conforme previsto no item ‘f’ página 89 do Edital, nas “Orientações para cálculo do BDI”:

f) Impostos (I):

PIS e COFINS: Para a definição do percentual de BDI Referencial desta licitação, foi utilizado o regime de incidência cumulativa, **considerando-se 3,00% para a COFINS e 0,65% para o PIS do faturamento bruto. A justificativa para esses percentuais está no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10º da Lei nº 10.833/2003 (alterada pela Lei nº 13.042/2014)**, que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei nº 12.375/2010). As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta de preços, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.



ISS: Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da LC nº 116 de 31 de julho de 2003. Ainda, os Municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do Município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora. Item 1 – **Município de Niterói/RJ – ISS = 3,00%**.

Quanto ao PIS e COFINS, verifica-se que a legislação apontada no edital como justificativa para tais percentuais, **não diferencia as empresas optantes do lucro presumido e do simples nacional**. Vejamos:

Lei 10.637/2002. Art.8º. Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado; (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

Lei 10.833/2003. Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

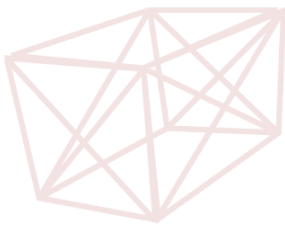
I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 1998, e na Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado; (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

Quanto a alíquota de ISSQN, a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA apresentou aquela fixada pelo Município de Niterói em 3% de acordo com o previsto em Edital, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

Desta forma, verifica-se que o cálculo de BDI apresentado pela empresa vencedora do certame está de acordo com o Edital e com o entendimento do TCU:



“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (TCU – Acórdão nº 2738/2015 – Plenário).

“Incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades” (Acórdão 818/2007-Plenário).

No mesmo sentido é o entendimento da doutrina de Flávio Amaral Garcia:

“Não cabe à Administração fixar o valor do BDI, devendo o edital indicar apenas as parcelas que irão compor esses custos. É tarefa dos licitantes, nas suas respectivas planilhas orçamentárias, detalhar como esses custos serão dimensionados. A fixação prévia do BDI pode restringir a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública; afinal, nessa parcela de custos, o licitante, se for mais eficiente, pode reduzir o valor final da obra com vistas a se sagrar vencedor do certame”. (In Licitações e contratos administrativos, casos e polêmicas. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 127-128).

Desta forma, considerando-se que a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA apresentou devidamente a memória de cálculo discriminando os valores que compõem seu BDI, em consonância com o previsto em Edital e com o

entendimento do TCU, não há que se falar em sua desclassificação.

Ademais, a empresa apresentou a melhor proposta, e em diligências realizadas pela Comissão de Licitação houve a apreciação da composição de preços da licitante, bem como da memória de cálculo do BDI, a qual foi devidamente aceita por estar de acordo com o previsto em Edital.

Em razão disso, após diligências e análise de documentos, a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora do certame.

Ainda, importante ressaltar que, o aumento de custo para a Administração Pública alegado pela empresa recorrente irá ocorrer se sua proposta for declarada vencedora.

Isso porque, a empresa vencedora ofereceu ao órgão um desconto no valor de 30% (trinta por cento), totalizando um valor global ao contrato de **R\$ 840.105,00 (oitocentos e quarenta mil, cento e cinco reais)**.

Em contrapartida, a empresa recorrente apresentou um desconto de 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco por cento), totalizando um valor global de R\$ 915.114,37 (novecentos e quinze mil, cento e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Portanto, caso a proposta da empresa recorrente viesse a ser aceita, o valor contratual teria uma **majoração no valor de R\$ 75.009,37 (setenta e cinco mil, nove reais e trinta e sete centavos) aos cofres da Administração Pública**.

Ora, a inabilitação da empresa que apresentou a melhor proposta e documentação de acordo com o Edital fere os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, e vai totalmente contra a finalidade do certame licitatório.

Desta forma, observa-se que o recurso administrativo interposto pela empresa WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, apresenta apenas um inconformismo com o resultado do certame, não trazendo fatos capazes de culminar com a desclassificação da vencedora do certame.

5. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a empresa **LUKE'S ENGENHARIA**, vem respeitosamente perante o Sr. Presidente da Comissão

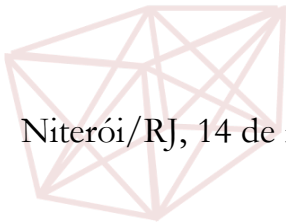
Licitante, requerer:

- a) Seja indeferido o recurso hierárquico interposto pela empresa **WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, uma vez que é intempestivo, incabível e sem fundamento legal, pois a fase recursal do certame já foi finalizada no sistema Comprasnet;

- b) Caso não entenda pelo indeferimento, requer o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **WTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, mantendo-se a decisão de habilitação.

Neste termo,
Pede deferimento.

Niterói/RJ, 14 de março de 2024.



LUKE'S
E N G E N H A R I A



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA

Nº do CPF: 138.552.347-60

Nº da Id. Profissional: 2017102128 CREA/RJ

Cargo: DIRETOR

CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

927827.522023 .7523 .5148 .2324952



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00052/2023

Às 10:00 horas do dia 04 de março de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria DAF de 09/08/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 990.32567/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00052/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das edificações referentes à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instalações prediais e equipamentos sob a gestão da FESAÚDE., tendo em vista diante das instabilidades por que passa o sistema da plataforma governamental-ComprasGov, enfrentou dificuldades na inclusão das documentações solicitadas nas diligências complementares, encaminhando-as ao endereço eletrônico da Supervisão de Licitações: licitações@fesaude.niteroi.rj.gov.br. A Pregoeira retornará a fase habilitatória para mais uma vez oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA anexar as documentações angariadas nas diligências..

Item: 1

Descrição: Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

Descrição Complementar: Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Referência: R\$ 1.200.150,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Aceito para: LUKE'S ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de 30,0000 % (valor com desconto: R\$ 840.105,0000) .

Histórico

Item: 1 - Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	29/02/2024 09:20:48	Volta de Fase para Habilitação
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 11:00:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 11:49:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58.
Habilitação de fornecedor	04/03/2024 11:56:51	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: LUKE'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, pelo melhor lance de 30,0000%.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	29/02/2024 09:20:48	Este pregão foi reagendado para 04/03/2024 10:00.
Sistema	29/02/2024 09:20:48	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Habilitação.
Pregoeiro	04/03/2024 10:56:31	Senhores Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	04/03/2024 10:59:56	A Pregoeira retorna a fase habilitatória para mais uma vez oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA anexar as documentações angariadas nas diligências complementares, dando assim acesso aos demais participantes e a quem tem

interesse, já que a mesma encontrou dificuldades diante da instabilidade do sistema ComprasGov.

Sistema	04/03/2024 11:00:23	Senhor fornecedor LUKE ´S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/03/2024 11:01:55	Importante destacar que, desde 2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem adotado uma interpretação diferente dessas regras. De acordo com essa nova abordagem, não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação.
Pregoeiro	04/03/2024 11:02:54	Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez inabilitá-lo.
Sistema	04/03/2024 11:49:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUKE ´S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/03/2024 11:56:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	04/03/2024 11:57:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/03/2024 às 12:26:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	29/02/2024 09:20:48	diante das instabilidades por que passa o sistema da plataforma governamental-ComprasGov, enfrentou dificuldades na inclusão das documentações solicitadas nas diligências complementares, encaminhando-as ao endereço eletrônico da Supervisão de Licitações: licitações@fesaude.niteroi.rj.gov.br. A Pregoeira retornará a fase habilitatória para mais uma vez oportunizar a empresa LUKES ENGENHARIA anexar as documentações angariadas nas diligências.. Reagendado para: 04/03/2024 10:00
Abertura do prazo	04/03/2024 11:56:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/03/2024 11:57:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/03/2024 às 12:26:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:35 horas do dia 04 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANGELICA PEREIRA LEMOS

Pregoeiro Oficial

FABIO VINOLO MOREIRA

Equipe de Apoio

FERNANDA BORBA RODRIGUES SOARES

Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



[Voltar](#)

